



Número: **0863146-38.2019.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATANAEL LIMA DE BRITO (EXEQUENTE)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34957 618	30/09/2020 19:04	Termo de Audiência	Termo de Audiência
34957 619	30/09/2020 19:04	32	Termo de Audiência
35865 085	24/10/2020 17:19	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
35865 086	24/10/2020 17:21	Expediente	Expediente
36643 116	13/11/2020 15:20	Petição	Petição
36696 299	16/11/2020 15:12	Petição	Petição
36696 301	16/11/2020 15:12	2687739_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
36696 303	16/11/2020 15:12	2687739_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Outros Documentos

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 19:04:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093019043345700000033412596>
Número do documento: 20093019043345700000033412596

Num. 34957618 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA, PERÍCIA E SENTENÇA

Processo: 0863146-38.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2020-09-30 19:03:34.472

AUTOR: NATANAEL LIMA DE BRITO

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 19:04:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093019043345700000033412596>
Número do documento: 20093019043345700000033412596

Num. 34957618 - Pág. 2

- LIDER
- Sem preliminares
- Pg. Adm.: 1/101 2019
Q. 362, SO

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Natanael Lima de Brito
CPF: 090 032 304-39
Endereço completo: R. Maita Pacheco, 08 - B. dos Novais

Informações do Acidente

Local: E. Prof. José Henes - Barro Costa esq.
Data do acidente: 19/10/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº , para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

_____ local e data

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

membros inferiores direitos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fissura exposta avas de ferro direito, tratamento cirúrgico

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

deficiência de força e perda direita

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

SaudarSEG Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a falamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda seguindo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ad seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Membro Infér.</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>Direito</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios anexo apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

José Bonifácio P. Robert

*Dr. José Bonifácio P. Robert
Ortopedista e P. Pediatria
CRM: 46135 - SP*

*Dr. Gustavo R. Mendonça
Ortopedista / Cir. Ortop.
CRM: PB 6786 / TECI 13740*

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda



PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informações da Vítima

Nome completo: Notórios Júnior de Britto.

CPF: 090.032.304-39.

Endereço completo: R. morto velho, 08. Bairros do Norte

Informações do acidente

Local: R. Prof. José Flores Costa e Silva

Data do Acidente: 19/03/19

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) se acometida(s);

frontal e posterior MFD Perme Dardos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

frontal fibra glauco com Dor -
menos de 10 dias

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Chambaral, deficiência motora, limitações mentais, modificadas,

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso; a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<i>Múltiplas lesões</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<i>Ano bimondela com o Avô do fuz</i>



JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

Porto Ferreira - 30/09/20 José Bonifácio P. Reis



*✓ Dr. João Batista Lemos P. Reis
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4513-PB*





Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 19:04:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093019043633700000033412597>

Número do documento: 20093019043633700000033412597

Num. 34957619 - Pág. 6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
30/09/20	13H55	0863146-38.2019.8.15.2001	CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvat
Juiz de Direito:	RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT		
Promovente(s):	NATANAEL LIMA DE BRITO		
Promovido(s):	SEGURADORA LIDER		
Promotor			
Advogado(s):	DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20863 (preposto)		
Presenças:			
Ausências:			
Estudantes:			

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

NATANAEL LIMA DE BRITO, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de SEGURADORA LÍDER S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 19.03.2019, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa, suscitando que não há nexo causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicados os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador, conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

MOD-VCIV-001

Página 1 de 3



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º . omissis.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por



cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão no **membro inferior direito**, ensejando a aplicação do percentual de **70%** sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 9.450,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau médio, com percentual de **50%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**. Ocorre que o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.362,50, gerando uma diferença de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento a menor, ou seja, dia 01.10.2019, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, **para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 01.10.2019, e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se esta sentença.

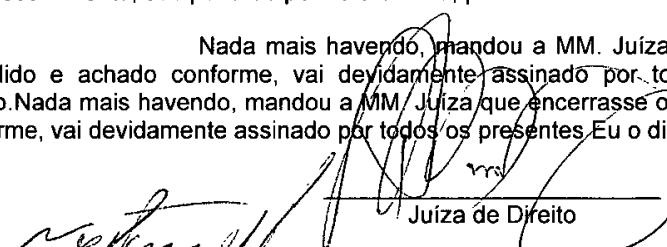
1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.

2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de arquivamento.

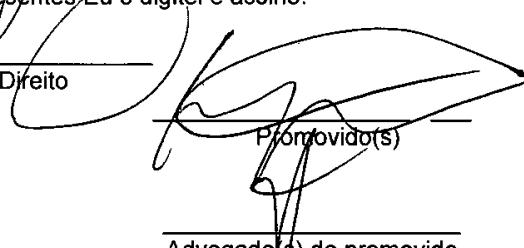
3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.

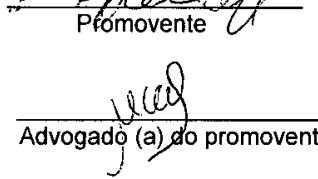
4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

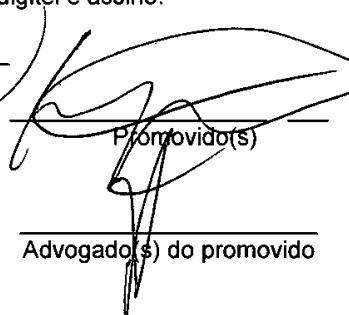
Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.


Juíza de Direito

Promovente


Promovido(s)


Advogado (a) do promovente


Advogado(s) do promovido





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0863146-38.2019.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM 22.10.2020**, data assinalada pelo sistema na aba "expedientes", SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé.João Pessoa-PB, em 24 de outubro de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 24/10/2020 17:19:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102417192393700000034252013>
Número do documento: 20102417192393700000034252013

Num. 35865085 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0863146-38.2019.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de arquivamento.

João Pessoa-PB, em 24 de outubro de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 24/10/2020 17:21:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102417211076900000034252014>
Número do documento: 20102417211076900000034252014

Num. 35865086 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Justiça gratuita

NATANAEL LIMA DE BRITO - CPF: 090.032.304-39-, já devidamente qualificada e representada nos presentes autos, em ação movida em face da BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ: 33.055.146/0001-93, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, INICIALMENTE requerer o DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO E ato contínuo requerer o que entender de direito, conforme despacho retro, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, o autor tornou-se credor da requerida pela quantia de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TRZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** que de acordo com a memória de cálculo em anexo totaliza o valor de R\$ 3.258,68 (TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), incluindo as correções e honorários sucumbenciais, no valor de **R\$ 543,11 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E ONZE CENTAVOS)**

Diante do exposto, e na forma dos arts. 520 e seguintes do CPC requer a intimação da requerida, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para efetuar o pagamento do quantum demonstrado no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o deferido valor e penhora.

Não efetuado o pagamento, requer, desde já, ato continuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud.

Em havendo cumprimento da obrigação, requer a expedição dos alvarás expedidos em separado, conforme planilha abaixo.

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	NATANAEL LIMA
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/10/2019 a 1/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/1/2020 a 13/11/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	397 dias	1,048125
Percentual correspondente	397 dias	4,812549 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 2.476,20
Juros(290 dias-9,66667%)	(+)	R\$ 239,37
Sub Total	(=)	R\$ 2.715,57
Honorários (20%)	(+)	R\$ 543,11
Valor total	(=)	R\$ 3.258,68



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 15:12:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111615122441900000035028300>
Número do documento: 20111615122441900000035028300

Num. 36696299 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/11/2020	1618	1800107236362
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
06/11/2020	2687739	08631463820198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	8 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
NATANAEL LIMA DE BRITO		Física	09003230439	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BAB48563F52D674F				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 15:12:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111615122528400000035028302>
Número do documento: 20111615122528400000035028302

Num. 36696301 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08631463820198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATANAEL LIMA DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 15:12:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111615122609800000035028304>
Número do documento: 20111615122609800000035028304

Num. 36696303 - Pág. 1